



PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CENTROS DE INTERVENÇÃO EM ESTIMULAÇÃO MULTIDISCIPLINAR SENSORIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DENOMINADOS “SALA MULTIDISCIPLINAR SENSORIAL”.

Art. 1º Fica determinada a criação de centros de intervenção em estimulação multidisciplinar sensorial no Município de Campina Grande, denominados “Sala Multidisciplinar Sensorial”.

Parágrafo único. O público-alvo da Sala de que trata o caput é toda pessoa que apresenta alteração sensorial, deficiência, transtorno, síndrome ou qualquer limitação.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como “Sala Multidisciplinar Sensorial” a modalidade de terapia ocupacional promovida por ambiente multissensorial.

Art. 3º As Salas Multidisciplinares têm como finalidade estimular os sentidos primitivos e diminuir os níveis de tensão, proporcionando os seguintes benefícios:

- I - desenvolvimento das capacidades cognitivas;
- II - aumento da concentração, consciência e educação;
- III - elevação da autoestima e criatividade, permitindo a exploração e descoberta do ambiente e sobre si;
- IV - melhoria da mobilidade, da coordenação e do desenvolvimento motor;
- V - promoção do relaxamento e diminuição do estresse;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VEREADORA EVA GOUVEIA
(Casa de Félix Araújo)

VI - promoção de atividades lúdicas individual e coletiva.

Art. 4º O Poder Executivo do Município de Campina Grande adotará as seguintes providências:

I - implantação da "Sala Multidisciplinar Sensorial" nas escolas municipais e nos centros de tratamento da pessoa com deficiência;

II - capacitação de profissionais de Áreas do conhecimento relacionadas à temática como:

a) psicopedagogos;

b) agentes de apoio ao desenvolvimento escolar especial;

c) profissionais da Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei para a organização, a implantação e a manutenção de "Sala Multidisciplinar Sensorial".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo."

Campina Grande-PB, 14 de março de 2024.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)



JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar no Município de Campina Grande centros de intervenção em estimulação multidisciplinar sensorial, denominados “Sala Multidisciplinar Sensorial”.

O método de desenvolvimento terapêutico denominado “Sala Multidisciplinar Sensorial” foi criado em Belo Horizonte, testado e comprovado por uma empresa, para transformar a vida das pessoas com deficiência, transtornos, síndromes, auxiliando em sua autonomia e desenvolvimento futuro. Destarte, a proposta desta ferramenta tecnológica inovadora é melhorar a qualidade de vida das pessoas, principalmente daquelas com deficiência grave, por meio da exploração dos sentidos (tato, olfato, visão, paladar e audição).

Com isso, a “Sala Multidisciplinar Sensorial” é um espaço rico em detalhes em forma de luzes, cores, cheiros, sabores, texturas, com controle de temperatura e apto para estimular os sentidos, proporcionando relaxamento e atenuando sintomas de dor, estresse, ansiedade, agressividade e hiperatividade.

Assim, pretendemos incluir o Município de Campina Grande no rol de multiplicadores desta terapia que vem fazendo a diferença na vida de tantas pessoas e famílias atípicas, as quais sofrem por falta de terapias realmente eficientes e transformadoras para seus filhos, que possibilitem a esses uma vida autônoma no futuro.

A Constituição Federal de 1988, no inciso II do art. 23, confere competência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência.

Em relação a Constitucionalidade deste Projeto de Lei, percebe-se que não apresenta nenhum vício, principalmente, de iniciativa, visto que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não cria despesa nova para administração,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VEREADORA EVA GOUVEIA
(Casa de Félix Araújo)

nem trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico dos servidores públicos.

Portanto, posto a relevância do Projeto de Lei que se apresenta. Levando-se em consideração a temática, encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas para aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo."

Campina Grande-PB, 14 de março de 2024.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)